



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal 3. of. 1.08

Edição n.º 24 Fls. 06

Funcionário

LEI N.º 469, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

“ALTERA O ARTIGO 5.º, DA LEI N.º 454/2005”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - O artigo 5.º, da Lei n.º 454/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - Os débitos a que se refere o artigo 1.º poderão ser pagos da seguinte maneira:

I – O valor do principal acrescidos, apenas, de correção monetária em até quatro parcelas;

II – O valor do principal acrescidos de correção monetária e cinquenta por cento da multa e da mora, calculada conforme artigo 289, do Código Tributário Municipal, para pagamento em até seis parcelas;

III – O valor do principal acrescidos de correção monetária e setenta e cinco por cento da multa e da mora, calculada conforme artigo 289, do Código Tributário Municipal, para pagamento em até oito parcelas;

IV – O valor do principal acrescidos de correção monetária e noventa por cento da multa e da mora, calculada conforme artigo 289, do Código Tributário Municipal, para pagamento em até dez parcelas.”

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de setembro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Mensagem 59/05